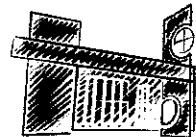




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 053/2018 - RBF

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018

Autor(a): Vereadores José Geraldo Botion e Sandra Cristina dos Santos

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO -
HOMENAGEM - MEDALHA "JOÃO PACÍFICO" -
DIPLOMA DE GRATIDÃO - SESSÃO SOLENE -
PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria dos Nobres Vereadores José Geraldo Botion – PSDB e Sandra Cristina dos Santos - PT, que pretende homenagear o Sr. José Aparecido Benedito, outorgando-lhe a Medalha "João Pacífico" e o Diploma de Gratidão.

A homenagem será realizada em sessão solene oportunamente designada.

Juntou-se aos autos, memorial do homenageado.

É o breve intróito.

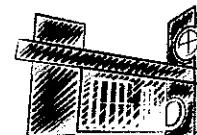
Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

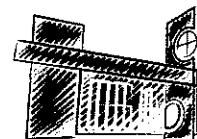
Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.2. Da iniciativa legislativa

O projeto versa sobre homenagem à personalidade credoras do público cordeiroense.

Assim, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução 01, de 09 de Maio de 2002, somente o vereador poderá propor a homenagem, indicando uma personalidade em cada legislativa.

2.3. Da constitucionalidade e legalidade

Com base na Resolução nº 01, de 09 de Maio de 2002, o proponente pretende homenagear o Sr. Pedro Gonçalves de Alencar, outorgando-lhe a Medalha "João Pacífico" e o Diploma de Gratidão.

De modo sucinto, o proponente apresentou o *curriculum vitae* do homenageado, cumprindo, desta feita, § único do artigo 4º daquela Resolução.

De mais a mais, conforme se depreende do artigo 1º da Resolução nº 01, de 09 de Maio de 2002, a Medalha "João Pacífico" é destinada a premiar personalidades credoras de público e reconhecimento do povo cordeiroense.

Feito isso, cabe então analisar o aspecto formal e subjetivo da propositura, e, nesse particular, tem-se que o artigo 186, § único, alínea "a" do Regimento Interno dessa Casa de Leis dispõe que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 186) Projeto de Decreto Legislativo é a propositura destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo, dentre outras:

a) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

(...)

No mesmo sentido, o que dispõe o § único do artigo 4º da Resolução nº 01/2002 - CMC.

Apenas cumpre consignar, que o referido projeto de decreto legislativo merece reparo quanto à sua formalidade, eis que o proponente não cuidou de mencionar a dotação orçamentária para as despesas decorrentes com o referido projeto de decreto legislativo.

No mais, a via adequada é mesmo o projeto de decreto legislativo, bem como a propositura se mostra legal e constitucional.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de decreto legislativo nº 01/2018, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 22 de Novembro de 2018.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

PROTOCOLO N°
01586/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 03/12/2018 HORA: 16:35
Autoria: Diretor Jurídico

Assunto: Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 1/2018 Concede a Medalha João Pacífico e o Diploma de Gratidão ao